



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB E DE OUTRO LADO ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela Presidente, Eng^a. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA - ME**, CNPJ nº 05.748.217/0001-06, por seu representante legal, com sede na Rua Perpétuo Correia Lima, s/n, Conjunto Pio X, Cajazeiras-PB, CEP 58.900-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as condições para fornecimento de serviços de internet de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1038919/2015, mediante dispensa de licitação, instruído com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de fornecimento de acesso à internet, com um link de 06 (seis) Mbps, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços hora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), acrescida de taxa única de instalação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3.2 - O valor deverá ser pago mediante depósito em conta corrente da

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de recibo.

Parágrafo Único – O primeiro pagamento mensal será efetuado trinta dias depois do pleno funcionamento do sistema instalado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Este contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, desde que resguardados os interesses da Administração, até o limite legal.

6.2 - A prorrogação se fará através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

7.2 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3 - A critério do CREA/PB ou por razões de Ordem Administrativa;

7.4 - O CREA/PB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

7.4.1 - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento do objeto do contrato;

7.4.2 - A paralisação ou atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

7.4.3 - A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada;

7.4.4 - Razões de interesse público;

7.4.5 - Por qualquer irregularidade quanto à origem e a qualidade do acesso à internet, verificada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou outro órgão de fiscalização.

7.5 - Havendo rescisão, por qualquer dos motivos acima, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei, o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos Art. 55, VII e Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Havendo recusa injusta da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei, bem como para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, segundo a variação anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os casos omissos serão resolvidos sob a égide da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Tendo em vista o que faculta o Art. 56 da Lei 8.666/93 e considerando que se trata de serviço de baixo valor e complexidade, fica justificada a inexistência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS

O CONTRATADO se responsabiliza em efetuar os pagamentos dos encargos referentes ao presente instrumento no que se refere a qualquer espécie de tributo, inclusive recolhimento de taxas, bem como qualquer outro ônus que venha ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

instituído, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento a alíquota referente a qualquer tributo, caso haja incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os pactuantes elegem o foro da **Justiça Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de João Pessoa** para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos deste contrato, assinam as 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2015.


Eng.ª Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PB
Contratante


ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA - ME
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF nº 202.846.084-91

CPF nº _____